



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Aprova reajuste de vencimento para os Servidores da Educação Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Reajusta o vencimento dos Servidores da Educação Municipal, alterando os anexos III e IV da Lei Municipal n.º 2.164/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Valença).

**Art. 2º** - O percentual para efeito do presente reajuste será dividido conforme discriminado abaixo, incidindo exclusivamente no salário base.

- I - 13,01% (treze virgula um por cento) para o Nível I;
- II - 7% (sete por cento) para o Nível II e;
- III - 6% (seis por cento) para os Níveis III e IV.

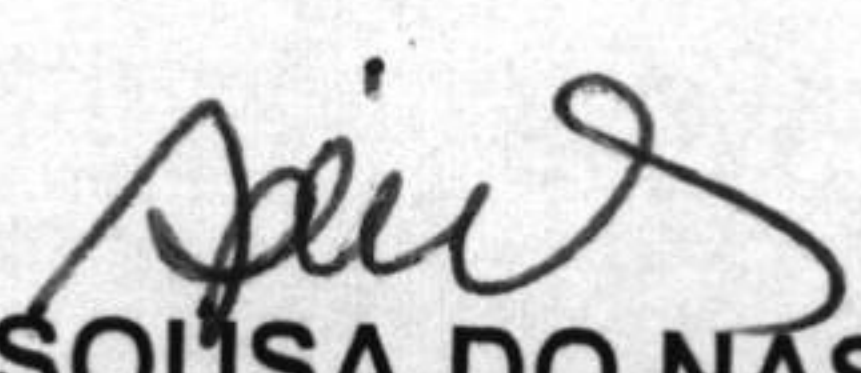
**Art. 3º** - O percentual de reajuste para o quadro de apoio à educação que recebem vencimentos acima do salário mínimo nacional, será da ordem de 6,0% (seis por cento), dividido conforme discriminado abaixo.

- I - 3% (três por cento) retroativo ao mês abril/15;
- II - 3% (três por cento) a partir do mês de junho/15.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de junho

  
JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

